

CONVÊNIO Nº 031/2021

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE ENGENHARIA  
HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA –  
CERB E O MUNICÍPIO DE ITAPICURU.**

**A COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB**, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento, com sede na Av. Luís Viana Filho/3ª Avenida, nº 300, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 13.529.136/0001-35, Inscrição Estadual nº 70.677.880, doravante denominada simplesmente **CERB**, representada, neste ato, por seu Diretor Presidente, **Dr. Antônio Eduardo de Matos**, brasileiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 087.137.665-20 e pelo seu Diretor de Saneamento, **Dr. Marcus Vinicius Ferreira Bulhões**, brasileiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o n.º 101.058.755-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e o **MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, inscrito no CNPJ sob o nº **13.647.557/0001-60**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Jose Moreira de Carvalho Neto**, brasileiro, RG nº **140710108 SSP/BA**, CPF nº **146.121.355-04**, resolvem assinar o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Convênio a transferência pela **CERB** para o Município do material abaixo discriminado, a ser utilizado na construção e/ou ampliação do(s) seguinte(s) sistema(s) de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário:

LOCALIDADES	MATERIAIS
- Umbuzeiro - Caldeirão - Murici de Cima - Murici de Baixo - Juazeiro de Cima - Juazeiro de Baixo	- 1.104m Tubo Irriga PN80 DN100 - 5.604m Tubo Irriga PN80 DN75 - 22.404m Tubo Irriga PN80 DN50 - 03 Reservatórios de 20m <sup>3</sup>

O município ficará responsável por construir 03 fustes de 6 metros cada, a Casa do Quadro de Comando e o Padrão Coelba.

AS

THG

1



VISTO  
  
ADRIANA TEÓFILO  
ASISUR




## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:


### 1. DA CERB:

- a) disponibilizar ao MUNICÍPIO o material descrito na Cláusula Primeira, nas quantidades e especificações indicadas;
- b) fiscalizar a aplicação do(s) material(ais) conveniado(s), por meio de profissional a ser designado pelo Departamento de Obras e Serviços – DEOB, no prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste Termo de Convênio.

### 2. DO MUNICÍPIO:

- a) retirar o material do local a ser indicado pela CERB, no prazo de até 30 dias da assinatura do presente termo, responsabilizando-se quanto a quaisquer danos, depreciação, alteração, acidente, além dos danos porventura causados por imprudência, negligência de pessoal, inclusive durante o transporte e armazenamento do mesmo, até a sua efetiva utilização nos serviços referidos na Cláusula Primeira.
- b) executar o serviço no prazo estipulado neste Convênio;
- c) aplicar o material exclusivamente no(s) sistema(s) de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário na Cláusula Primeira e de acordo com os estudos preliminares e indicativos para o uso do(s) material (ais);
- d) alocar todos os recursos humanos necessários que assegurem a perfeita execução dos serviços;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento do pessoal, assumindo todos os encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros referentes a obra referida neste convênio;
- f) operar e manter em perfeitas condições de utilização o(s) sistema(s), após conclusão dos serviços;
- g) responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao transporte do material referido na Cláusula primeira;
- h) a não retirada do material no prazo acima previsto implicará na extinção do presente convênio, salvo expressas justificativas, formalmente aceitas pela CERB;
- i) responsabilizar-se pelo serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário fornecido aos beneficiários deste Convênio;
- j) realizar periodicamente a análise da água de acordo com o que determina a Portaria nº 2.914 de 12/12/2011, do Ministério da Saúde, com vistas ao monitoramento da sua qualidade para o consumo humano.

 2  

VERTO  
  
ADRIANA FERREIRA  
AS JUR

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Além das obrigações constantes nesta Cláusula, o Município se compromete a dispender os recursos necessários na aquisição de outros materiais, bem como dos equipamentos necessários para garantir o regular funcionamento do Sistema.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica a CERB isenta de qualquer responsabilidade decorrente da má aplicação dos materiais descritos na Cláusula Primeira deste instrumento, respondendo o Município, exclusivamente, pela mesma.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CERB fica, também, isenta de responder pela qualidade da água que vier a ser ofertada pelo(s) sistema(s) de abastecimento identificado(s) na Cláusula Primeira do presente Termo, exaurindo-se o dever de fiscalização da mesma, após a completa aplicação do material lá descrito.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Compete ao MUNICÍPIO a responsabilidade de requerer junto ao órgão ambiental licenciador, as licenças e/ou autorizações ambientais pertinentes, de acordo com o DECRETO Nº 14.024 de 06 DE JUNHO DE 2012, que aprova o Regulamento da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que instituiu a Política do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia, e da Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, com as regras estabelecidas pelo INEMA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

As despesas referentes à aquisição do material descrito na “Cláusula Primeira – Do Objeto”, serão custeadas com recursos estaduais, fonte: 128 – FUNCEP, no âmbito do Programa Água Para Todos – PAT/213, instituído pelo Decreto Estadual nº 10.436/2007, e suas alterações, programa social já em execução orçamentária no exercício anterior, como determina a lei, sendo que tais recursos serão estimados, no presente exercício, pela Lei Orçamentária Anual – LOA nº 14.291/2021, publicada no D.O.E. em 18.01.2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 09 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:**

O descumprimento pelo MUNICÍPIO de qualquer das obrigações aqui previstas, dará ensejo a imediata rescisão do presente Termo de Convênio, com a conseqüente devolução do material descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto, ao seu local de origem, ou imediata restituição da integralidade do seu valor, sem prejuízo do dever do Município em indenizar pelos prejuízos eventualmente causados, além da aplicação de outras penalidades em lei previstas.

 <sup>3</sup>



VISTO  
  
ADRIANA FERREIRA  
REUR

### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

A CERB providenciará a publicação resumida do presente Termo de Convênio na imprensa oficial no prazo legal.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONVÊNIO, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se encontrarem justos e acordados foi lavrado o presente CONVÊNIO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, destinando-se uma via para a Conveniente e uma via para a Conveniada.

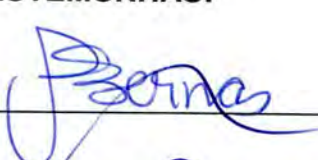
Salvador, 18 de agosto de 2021.

  
**ANTÔNIO EDUARDO DE MATOS**  
Diretor Presidente - CERB

  
**MARCUS VINICIUS FERREIRA BULHÕES**  
Diretor de Saneamento - CERB

  
**JOSE MOREIRA DE CARVALHO NETO**  
Prefeito do Município de Itapicuru

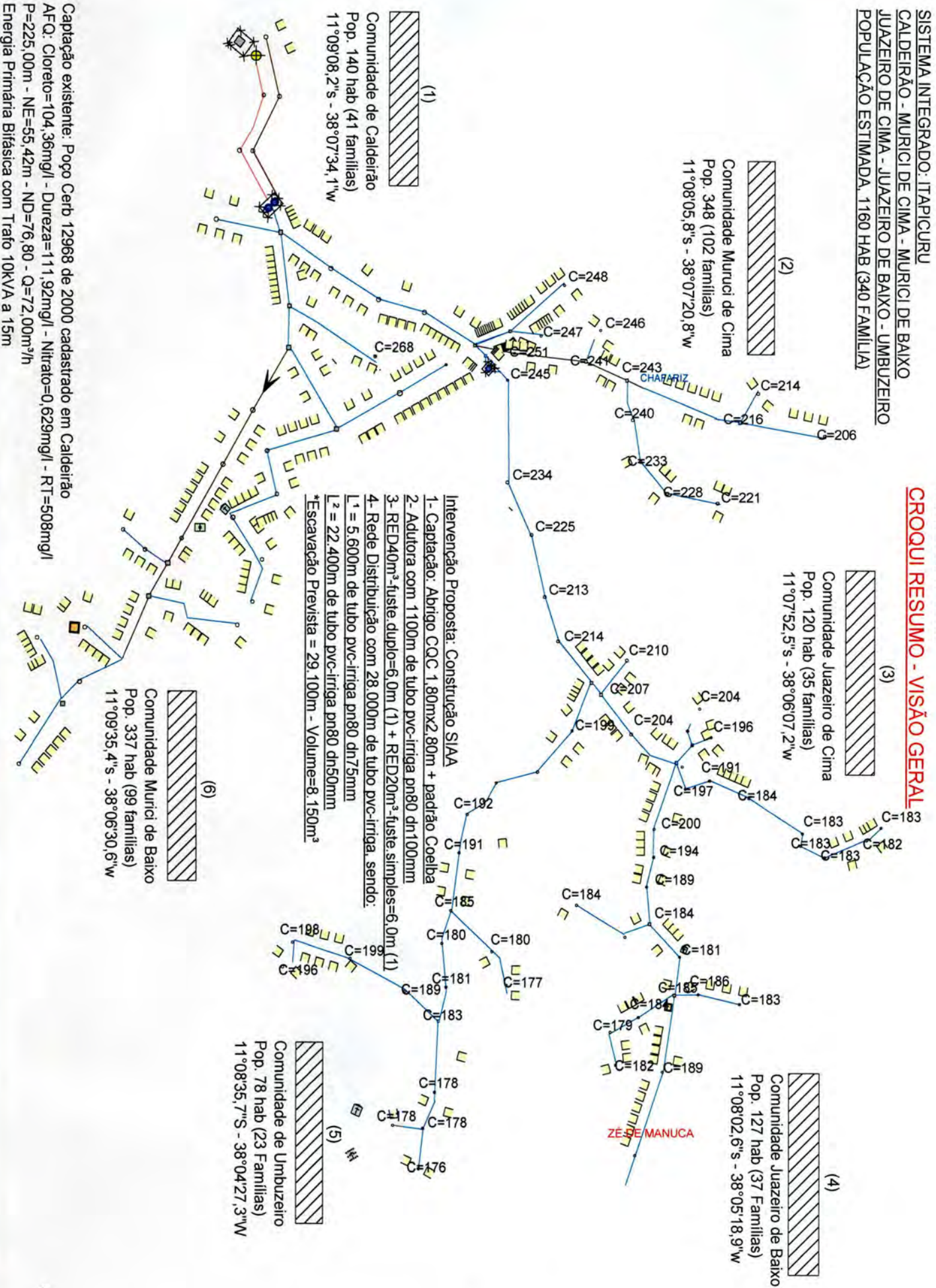
### TESTEMUNHAS:

1-  \_\_\_\_\_

2-  \_\_\_\_\_

**CROQUI RESUMO - VISÃO GERAL**

SISTEMA INTEGRADO: ITAPICURU  
CALDEIRÃO - MURICI DE CIMA - MURICI DE BAIXO  
JUAZEIRO DE CIMA - JUAZEIRO DE BAIXO - UMBUZEIRO  
POPULAÇÃO ESTIMADA: 1160 HAB (340 FAMÍLIA)



Captação existente: Poço Cerb 12968 de 2000 cadastrado em Caldeirão  
AFQ: Cloreto=104,36mg/l - Dureza=111,92mg/l - Nitrato=0,629mg/l - RT=508mg/l  
P=225,00m - NE=55,42m - ND=76,80 - Q=72,00m³/h  
Energia Primária Bifásica com Trafo 10KVA a 15m

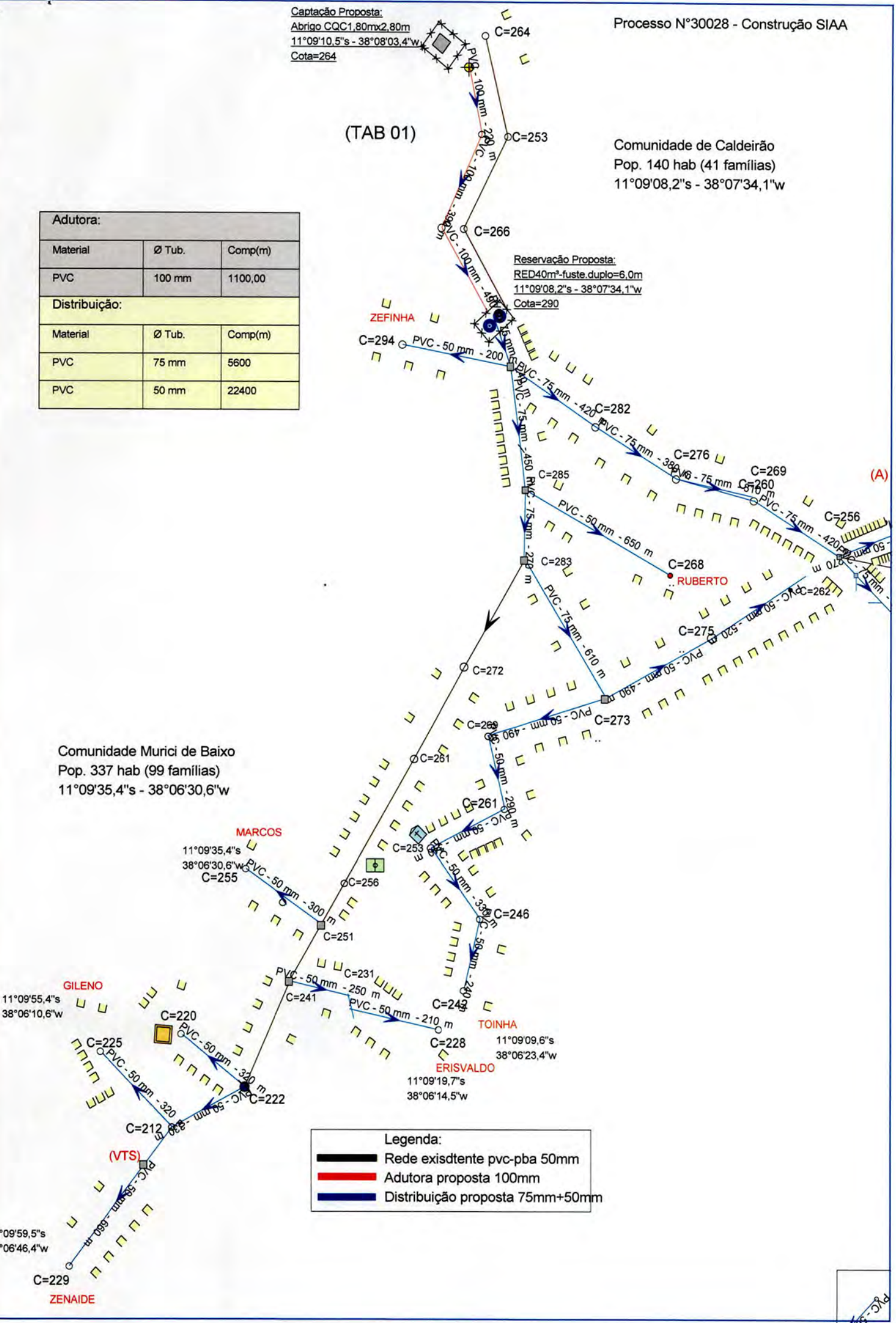
**Captação Proposta:**  
 Abrigo CQC1,80mx2,80m  
 11°09'10,5"s - 38°08'03,4"w  
 Cota=264

(TAB 01)

Comunidade de Caldeirão  
 Pop. 140 hab (41 famílias)  
 11°09'08,2"s - 38°07'34,1"w

Adutora:		
Material	Ø Tub.	Comp(m)
PVC	100 mm	1100,00
Distribuição:		
Material	Ø Tub.	Comp(m)
PVC	75 mm	5600
PVC	50 mm	22400

**Reservação Proposta:**  
 RED40m²-fuste duplo=6,0m  
 11°09'08,2"s - 38°07'34,1"w  
 Cota=290



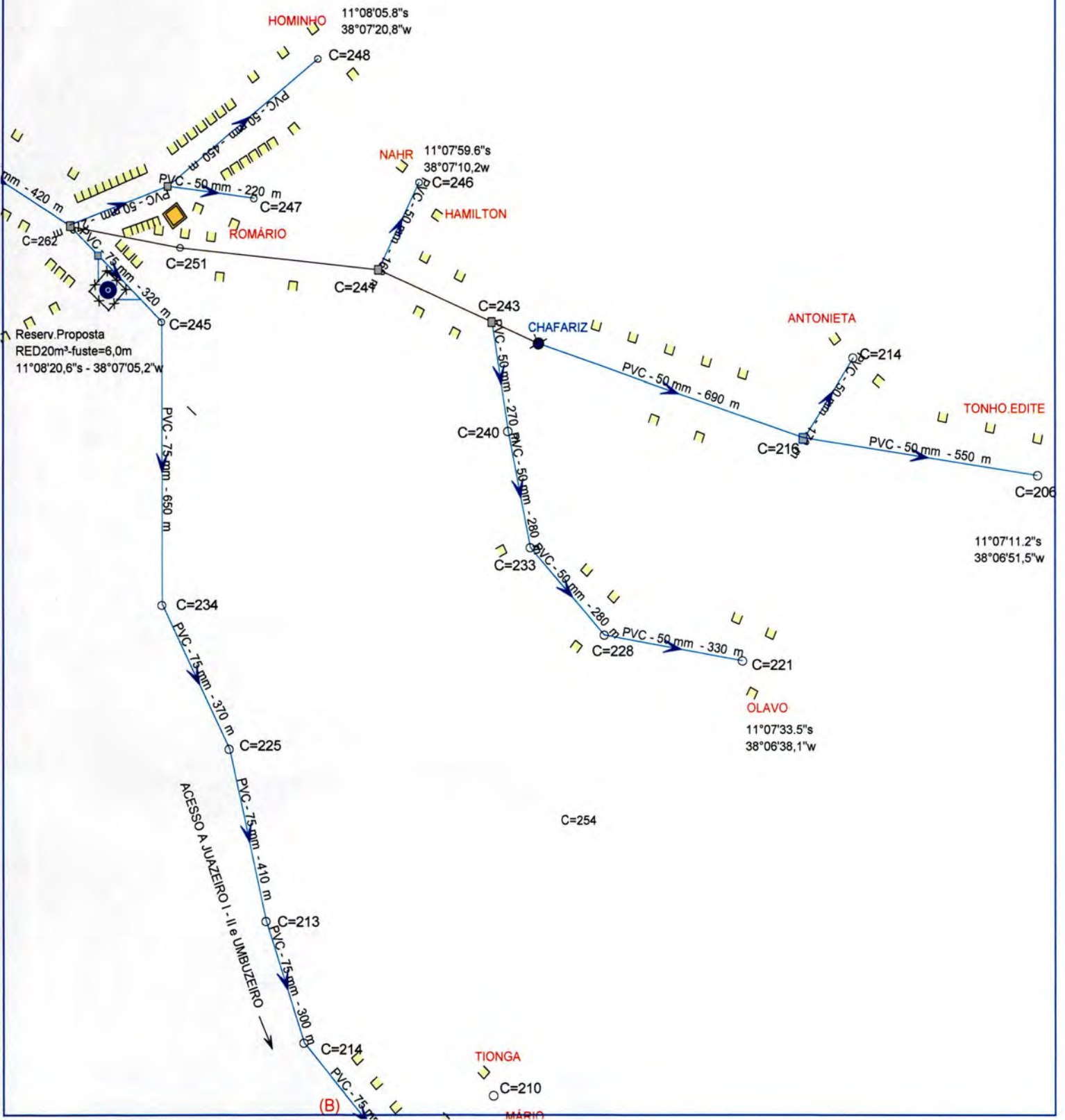
Comunidade Murici de Baixo  
 Pop. 337 hab (99 famílias)  
 11°09'35,4"s - 38°06'30,6"w

**Legenda:**

	Rede existdente pvc-pba 50mm
	Adutora proposta 100mm
	Distribuição proposta 75mm+50mm

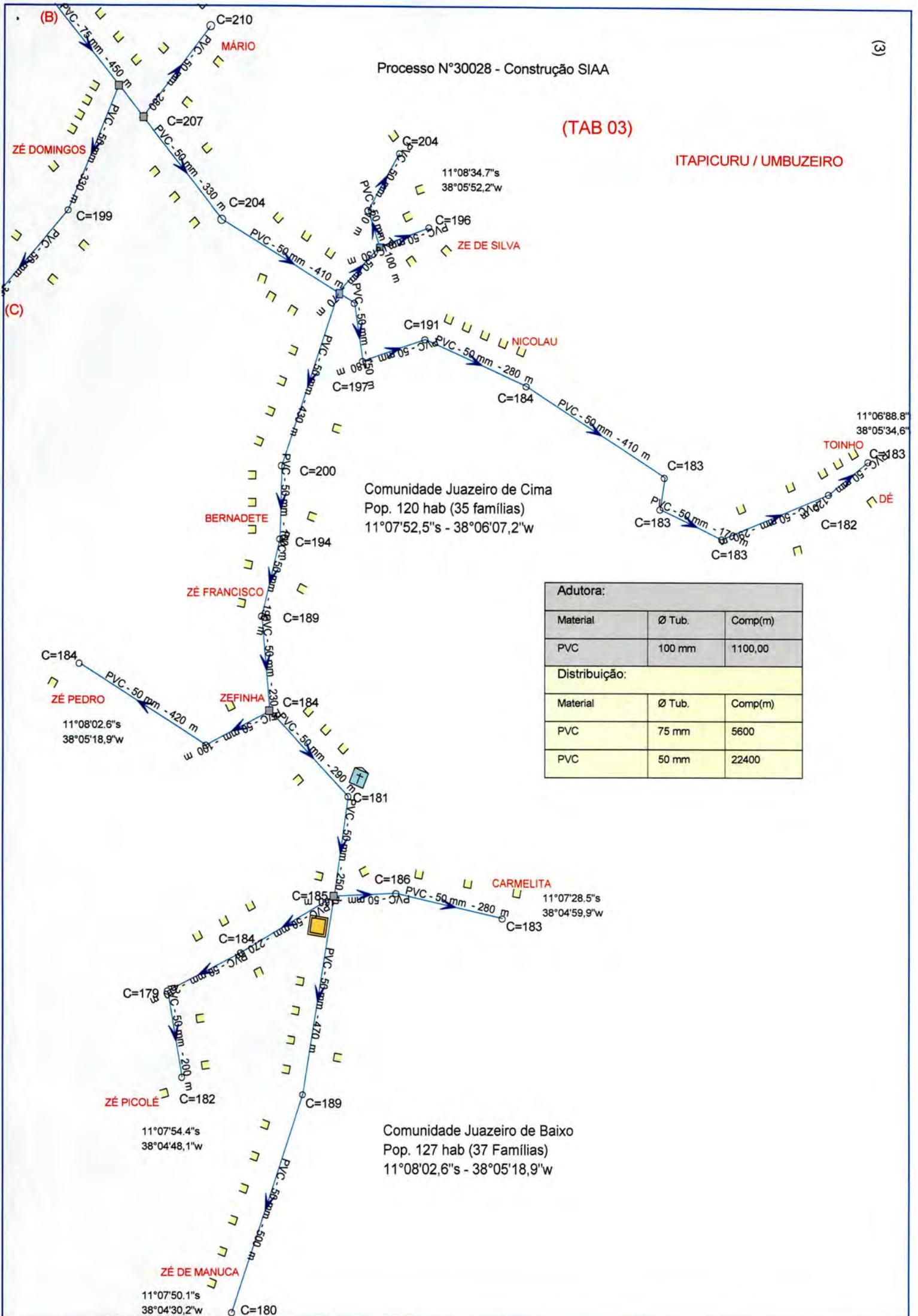
46.35

Comunidade Muruci de Cima  
Pop. 348 (102 famílias)  
11°08'05,8"s - 38°07'20,8"w



(TAB 03)

ITAPICURU / UMBUZEIRO



Comunidade Juazeiro de Cima  
 Pop. 120 hab (35 famílias)  
 11°07'52,5"s - 38°06'07,2"w

Comunidade Juazeiro de Baixo  
 Pop. 127 hab (37 Famílias)  
 11°08'02,6"s - 38°05'18,9"w

Adutora:		
Material	Ø Tub.	Comp(m)
PVC	100 mm	1100,00
Distribuição:		
Material	Ø Tub.	Comp(m)
PVC	75 mm	5600
PVC	50 mm	22400

(B)  
 ZÉ DOMINGOS  
 C=199

(C)

11°06'88.8"  
 38°05'34.6"

TOINHO  
 C=183

DÉ

11°08'02.6"s  
 38°05'18.9"w

11°07'28.5"s  
 38°04'59.9"w

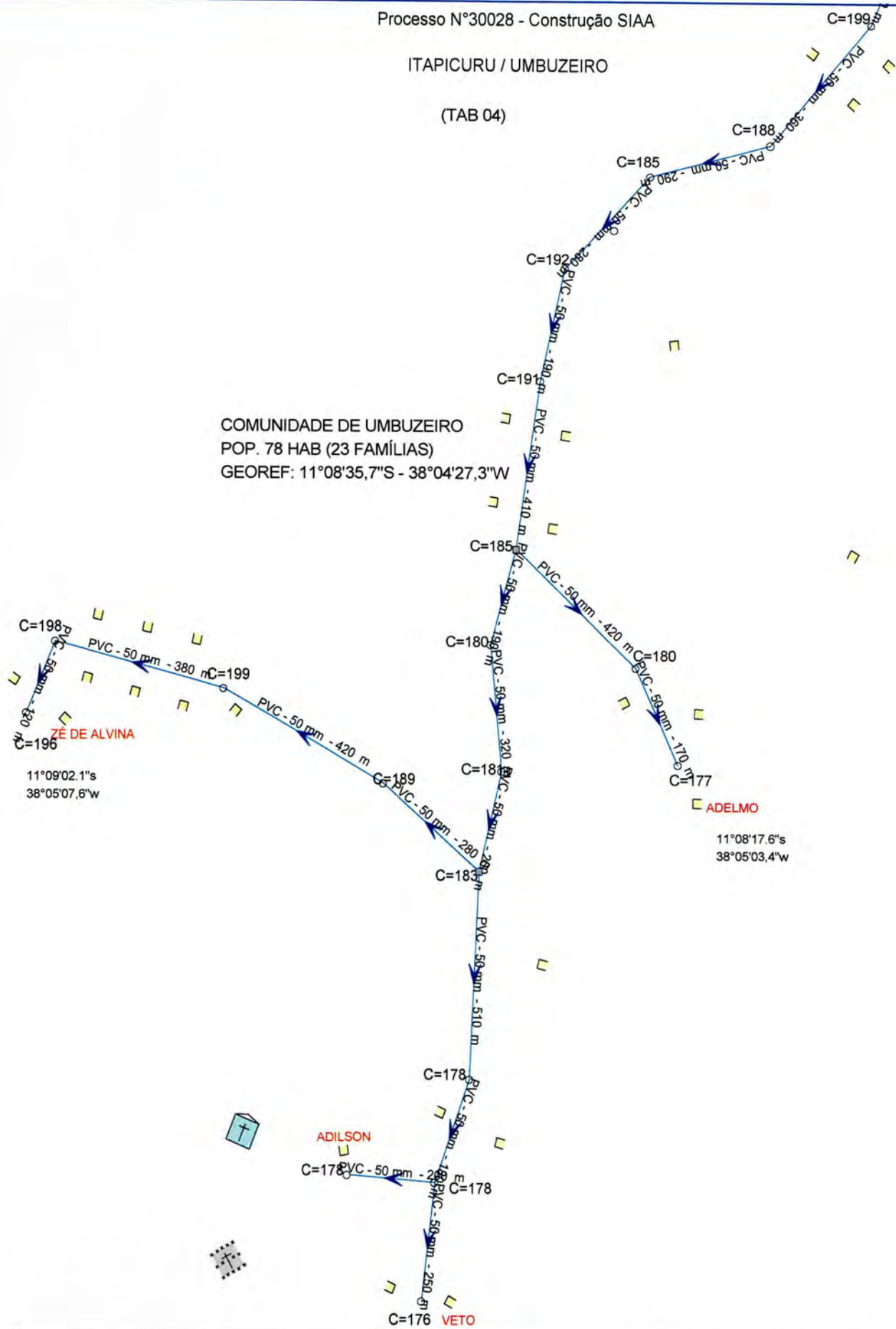
11°07'54.4"s  
 38°04'48.1"w

11°07'50.1"s  
 38°04'30.2"w

ITAPICURU / UMBUZEIRO

(TAB 04)

COMUNIDADE DE UMBUZEIRO  
 POP. 78 HAB (23 FAMÍLIAS)  
 GEOREF: 11°08'35,7"S - 38°04'27,3"W



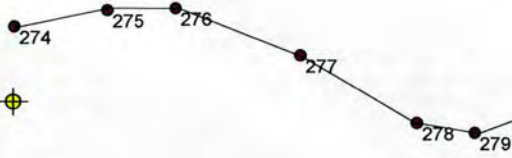
INA

11°09'02,1"s  
 38°05'07,6"w

11°08'17,6"s  
 38°05'03,4"w

		MUNICÍPIO: ITAPICURU	LOCAL: CALDEIRÃO-UMBUEIRO		
MANANCIAL: POÇO TUBULAR		Dem. (m³/dia): 0		PROGRAMA:	A.S.: 70.618
PROF.(m): 225,00	NE (m): 55,42	ND (m): 76,80	Q. (m³/h): 72,00	COORDENADAS: LAT: 11°09'10.5"	LONG: 38°08'03.4"
DATA: 04/01/2018	TÉCNICO: CARLOS R VALADÃO	LOTAÇÃO: NRRPO		INFORMANTE:	
COORDENADAS:	LAT: 11°09'08.2"	LONG: 38°07'34.1"	PONTO DE REFÊNCIA:		

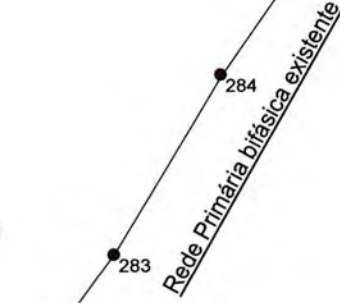
Poco Cerb 12968  
SAA Caldeirão



Itapicuru / Umbuzeiro - Poço Cerb de Calderão  
traçado da rede primária bifásica existente

Adição de fase proposta  
L = 2600m

;



Rede Primária  
trifásica existente



MUNICÍPIO: ITAPICURU

LOCAL: UMBUZEIRO ENERGIZAÇÃO

MANANCIAL:

Deriv. (m³/dia): 0

PROGRAMA:

A.S.:

PROF. (m): 00

Q. (m³/h): ,00

COORDENADAS: LAT:

LONG:

DATA: 11/08/2021

LOTAÇÃO: NRRPO

INFORMANTE:

COORDENADAS: LAT:

PONTO DE REFÊNCIA:

LONG:

SIAA - Itapicuru / Caldeirão > Murici de Cima > Murici de Baixo  
 Juazeiro de Cima > Juazeiro de Baixo > Umbuzeiro de João  
 Perfil Planimétrico: Adução > Reservação > Distribuição

